LEI MUNICIPAL N° 147, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a doação de área de terras que especifica ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Unidade Regional do Amazonas.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 98, I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Unidade Regional do Amazonas, um terreno, situado na Rua Itacoatiara, Bairro da União, neste Município, dentro dos seguintes limites e dimensões:

Pela FRENTE, limitando-se com a Rua Itacoatiara, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 24,00 metros no AZ= 86°; pelo lado DIREITO, limitando-se com área destinada a construção de uma quadra de esporte, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 50,00 metros no AZ= 126°; pelos FUNDOS, limitando-se com área do Posto de Saúde, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 40,00 metros no AZ= 220° e pelo lado ESQUERDO, limitando-se com a Rua Maués, por uma linha composta de 03 (três) segmentos: O 1° segmento, medindo do0 M-4 ao M-5, uma distância de 22,00 metros no AZ= 317°, o 2° segmento, medindo do M-5 ao M-6, uma distância de 16,00 metros no AZ= 86° e o 3° segmento, medindo do M-6 ao M-1, uma distância de 28,00 metros no AZ= 317°. Com uma área total de 4.839,00 m2 e um perímetro de 320,00 metros lineares, conforme planta anexa que integra a doação.

Art. 2° - A área de terras, objeto da doação, destina-se a Construção e Instalação definitiva da Sede própria do donatário em nosso Município.

Art. 3° - A partir da data de doação, a donatária terá o prazo de 01 (um) ano para a execução do projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades.

Art. 4° - Efetivada a doação, não poderá pelo prazo de 10 (dez) anos modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por interesse publico comum e reconhecido por

lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5° - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deve ser expressamente consignada na Escritura Pública da doação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2011.

Angelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Decreto GP/PMM nº 117 de 15 de junho de 2010